



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1975

PROCESSO N. -

Interessado: jurandyr guimarães

Assunto: Projeto de Lei nº 33/75

Considera de inutilidade pública
a "Oral glória" da Faculdade de Fi-
losofia, Ciências e Letras de Cola-
tina.

AUTUAÇÃO

Aos 6 (seis) dias do mês de

outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CAMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Lei nº 2.795
cf. 27/75

PROJETO DE LEI Nº 33/75

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CORAL GLÓRIA"
DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
COLATINA:

A Câmara Municipal de Colatina, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

- Artigo 1º)- É considerada de utilidade pública o CORAL GLÓRIA, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina,
- Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 01 de outubro de 1975


Jurandyr Guimarães - Autor

REGISTRO N.º 171/75 Fls. 24 L.º 1

Projeto de Lei Nº 33/75

A Presidência da Câmara.

Colatina, 08 / 10 / 1975

A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS

À CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.

Sec. da Camara, 06 / 10 / 19 45.

Madalena

As Comissões

Madalena

Jose Maria Lourenco

Reg. 224

liv. A-1

Cont. ~~Reg.~~ 1^o Oficio
Calafina

Faculdade

de Filosofia Ciências e Letras
de Colatina - E. S.

ESTATUTO

ESTATUTO

ESTATUTO DO "CORAL GLÓRIA"

P R E Â M B U L O

Entre os abaixo assinados e todos os demais que no futuro a eles vierem se juntar, funda-se uma sociedade civil com a denominação de CORAL GLÓRIA, que se regerá pelas Leis do País e pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - O CORAL GLÓRIA é um conjunto musical, mantido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, aqui também designada pela sigla FAFIC, com sede e foro na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - O CORAL GLÓRIA terá duração indeterminada e sua finalidade é o cultivo da música coral em todas as suas manifestações e gêneros, e poderá se apresentar em concertos públicos ou particulares em qualquer parte do País ou fora dele, devendo, em toda e qualquer propaganda, programas impressos, etc., constar referência à entidade mantenedora.

Artigo 3º - O coral poderá se desligar em qualquer tempo da FAFIC quando assim o quiser o seu Diretor ou por vontade da maioria absoluta de seus membros, expressa por votação em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade, passando, então, a existir como entidade autônoma.

CAPÍTULO II

Dos componentes

Artigo 4º - São componentes da sociedade os seus cantores (ou coristas), admitidos na forma destes Estatutos, o Diretor da FAFIC e todos aqueles que forem convidados a colaborar na administração ou manutenção do Coral, obedecidas, também, as normas aqui estatuidas.

Artigo 5º - Para ser admitido como cantor o interessado poderá ser apresentado por um membro do conjunto ou procurar diretamente o Regente, que o examinará sob o ponto de vista técnico e artístico, preenchendo a sua ficha de cadastro, em que constarão: nome completo, endereço, ocupação principal, data de nascimento, -

classificação vocal e outras informações que possam ser necessárias ou de interesse. Exigir-se-á ainda o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a)- Ter boa conduta moral e social;
- b)- Possuir musicalidade, interessar-se pelo progresso do Coral e procurar sempre evoluir dentro da música, aprendendo repertório antigo e novo e frequentando as aulas de teoria musical que serão mantidas pelo Coral;
- c)- Comparecer a todos os compromissos assumidos pelo conjunto e ensaios programados e ser pontual aos horários estabelecidos;
- d)- Manter-se sempre em contato com os Representantes dos Coristas junto à Diretoria;
- e)- Zelar por todo e qualquer material do Coral que lhe for confiado (partituras, uniformes, etc.);
- f)- acatar e cumprir resoluções da Diretoria ou determinações do Diretor, Supervisor ou Regente.

Artigo 6º - Será excluído do Coral o elemento que:

- a)- faltar a mais de 3(três) ensaios consecutivos, - sem justa causa, a critério do Regente;
- b)- faltar a concertos ou outras apresentações sem motivo justo, considerado pela Diretoria;
- c)- não cumprir determinações da Diretoria e destes Estatutos, desrespeitar pessoas ou lugares, tiver qualquer atitude prejudicial ao bom entrosamento do grupo;
- d)- promover qualquer tipo de segregação -social, racial, política ou religiosa -no seio do conjunto, bem como ferir princípios políticos ou religiosos dos demais, através de campanhas, propaganda ou difamação;
- e)- tiver desinteresse pela parte musical e artística, e desatenção para com colegas e pessoas ligadas ao Coral.

CAPÍTULO III

Da administração

Artigo 7º - A administração do Coral será exercida por uma Diretoria composta por um Diretor, um Supervisor, dois Secretários -1º e 2º -dois Representantes dos Cantores (um de cada sexo) e um Regente.

Artigo 8º - O Diretor será sempre o mesmo da FAFIC; o Supervisor será designado pelo Diretor e este (supervisor) designará os dois Secretários. Os Representantes dos Cantores serão de livre escolha destes. O Regente será também designado pelo Diretor, que deligenciará para que a escolha recaia em pessoa com habilitações técnicas e artísticas necessárias ao cargo.

§ único - O Regente poderá acumular o cargo de Supervisor, se o Diretor assim o quiser e desde que isto não redunde

de em prejuízo para o bom andamento dos trabalhos do Coral.

Artigo 9º - Compete aos membros da Diretoria:

AO DIRETOR: a) Designar e exonerar, sempre que assim julgar conveniente ou se fizer necessário, o Supervisor e o Regente; b) Assistir a Diretoria, tomando todas as providências ao seu alcance e da sua alçada - para que o Coral possa se desenvolver social, técnica e artisticamente; c) Fazer consignar no orçamento anual da FAFIC uma verba especificamente destinada - ao Coral; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

AO SUPERVISOR: a) Manter o Diretor bem informado sobre todos os trabalhos do Coral; b) fazer cumprir as resoluções da Diretoria e determinações do Diretor; c) Zelar pelo bom andamento do Coral, bem como criar condições e estimular a camaradagem entre os cantores e entre estes e os demais membros; d) Admitir ou demitir cantores sob indicação do Regente; e) Organizar, juntamente com o Regente, os concertos do Coral, providenciando, inclusive, transporte e hospedagem dos cantores, quando necessários, publicidade, locais de apresentação, etc.; f) Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las, na ausência ou impedimento do Diretor; g) Designar os Secretários do Coral.

AOS SECRETÁRIOS: Ao primeiro: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrando as necessárias atas; b) redigir a correspondência e organizar o seu arquivo; c) organizar, manter em dia e em ordem alfabética, o fichário com o cadastro dos cantores. Ao segundo: Substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos; b) auxiliar, sempre que necessário, em todos os serviços da secretaria.

AOS REPRESENTANTES DOS CANTORES: a) Assistir às reuniões da Diretoria e levar ao conhecimento dos colegas as decisões desta; b) levar à Diretoria sugestões, observações ou reclamações próprias ou dos colegas e advogar as suas causas junto a ela; c) promover e zelar pelo bom relacionamento entre os coristas e entre estes e a Diretoria; d) colaborar com o Supervisor, fazendo cumprir as decisões da Diretoria e estes Estatutos.

AO REGENTE: a) Escolher o repertório do Coral; b) designar dia, hora e local de ensaios e realizá-los regularmente; b) reger o conjunto em seus concertos e outras apresentações; d) tomar todas as providências ou quaisquer medidas ao seu alcance para o progresso técnico e artístico do conjunto, bem como zelar pelo seu bom nome, não consentindo naquilo que, a seu critério, venha desabonar artisticamente o Coral; e) examinar, aprovando ou não, locais e dias de apresentações; f) examinar candidatos cantor sob o ponto de vista técnico e artístico; g) apontar ao Supervisor os elementos que devam ser admitidos ou demitidos do conjunto.

Artigo 10º - O exercício de todos os cargos será por tempo indeterminado, a critério daqueles a quem competem as designações.

Artigo 11º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer tempo. Dia, hora e local de cada reunião serão designados e dados a conhecer a todos os membros com a necessária antecedência, por quem convocar a reunião.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 12º- A Assembléia Geral é composta por todos os membros da sociedade (cantores, colaboradores, etc.) e se reunirá ordinariamente em dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer tempo. Será convocada com uma antecedência de 3 dias mediante comunicação por escrito a todos os membros do Coral, assinada por quem a convocar, em que constarão dia, hora, local e principais assuntos a serem tratados.

único - Se à hora marcada não tiver comparecido pelo menos 51% dos membros, de acordo com assinaturas lançadas em folhas de presença, haverá uma tolerância de meia hora, após o que a Assembléia será instalada com qualquer número.

Artigo 13º- As Assembléias Gerais serão presididas por quem as tiver convocado, ou, no seu impedimento, por seu sucessor em ordem hierárquica e as decisões serão tomadas sempre por maioria absoluta dos presentes e em caso de empate caberá a decisão ao Presidente.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 14º- O Coral Glória poderá receber contribuições, doações ou subvenções de quaisquer entidades, públicas ou privadas, ou de pessoas físicas, constituindo essas doações ou contribuições ou o que com elas ou com outros recursos vier a ser adquirido, o seu patrimônio.

Artigo 15º- Se a sociedade se dissolver por qualquer motivo, o seu patrimônio passará a pertencer à FAFIC. Se, porém, se desligar desta ou esta deixar de ser a sua mantenedora, na forma do artigo 3º, continuará na posse do patrimônio então existente.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

- Artigo 16º- A sociedade poderá dissolver-se em qualquer tempo, - por vontade dos seus membros expressa em Assembléia-Geral, convocada para essa finalidade.
- Artigo 17º- A FAFIC destinará, anualmente, em seu orçamento, uma verba para o Coral, suficiente para cobrir as suas - despesas, de acordo com previsão feita pela Diretoria e apresentada em tempo hábil ao Diretor.
- Artigo 18º- A administração patrimonial e financeira será exerci da diretamente pela FAFIC, que verificará a exatidão, autenticidade e origem dos papéis que representarem - despesas do Coral e providenciará o seu pagamento - por conta da verba a que se refere o artigo 17º.
- Artigo 19º- O Coral poderá cobrar "cachets" por apresentações ou concertos não promovidos pela FAFIC, o qual será es- tipulado pela Diretoria. A renda assim obtida será entregue à FAFIC que a usará nas despesas do Coral.
- Artigo 20º- O Coral manterá um curso de teoria musical e técnica vocal, que deverá ser frequentado pelos cantores que não tiverem o necessário conhecimento dessas matéri- as.
- Artigo 21º- Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e poderão ser mo dificados em qualquer tempo, no seu todo ou em parte, mediante projeto discutido e aprovado também pela As sembléia Geral.

=====

Aprovado pela Assembléia Geral realizada em 31 de março de 1973, conforme ata lavrada em livro próprio às fls. 1 e seguintes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 33/75, é pela sua aprovação tal como se achar redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 13 de outubro de 1975

MEMBROS:-

Caricó
Samuel Roldão

A Ordem do Dia
Waldemar Fernandes
João Mariano Lourenço

1ª Sessão
Aprovado em
Discussão por: Unanimidade
Sala das Sessões 13/10/1975
Waldemar Fernandes
PRESIDENTE

João Mariano Lourenço

2ª Sessão
Aprovado em
Discussão por: Unanimidade
Sala das Sessões 20/10/1975
Waldemar Fernandes
PRESIDENTE

João Mariano Lourenço

3ª Sessão
Aprovado em
Discussão por: Unanimidade
Sala das Sessões 20/10/1975
Waldemar Fernandes
PRESIDENTE

João Mariano Lourenço

27/75

21 de outubro de 1 975

Exmo. Senhor.

Cumpre-me, como Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, fazer chegar às mãos de V. Exa. a Cópia da Lei nº 2 795, de autoria do Vereador Jurandyr / Guimaães, aprovada por esta Casa de Leis, em sua última reunião ordinária do dia 20 de outubro de 1 975.

Sendo sé para o momento apresso-me em apresentar as minhas,

Cordiais Saudações

= ANTONIO WADY JARJURA =
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni.

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

Nesta:

LFM.

LEI Nº 2 795

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CORAL GLÓRIA" DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE COLATINA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º)- É considerado de utilidade pública o CORAL GLÓRIA, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 20 DE OUTUBRO 1975.

PRESIDENTE =

REGISTRADA E PÚBLICADA N/ SECRETÁRIA NESTA DATA

= SECRETÁRIO =